

RESOLUÇÃO Nº 011/GAB/DGPC/PCSC/2020

Dispõe sobre o afastamento do policial civil para tratamento de saúde em razão de transtornos psicológicos e/ou psiquiátricos.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 23 da Lei Complementar nº 55, de 29 de maio de 1992, que estabelece a regulamentação interna por meio de resoluções,

CONSIDERANDO os afastamentos do trabalho de policiais civis para tratamento de saúde em razão de transtornos psicológicos e/ou psiquiátricos, devidamente autorizados pela Gerência de Perícia Médica;

CONSIDERANDO que nos assentamentos internos do sistema vigente (SIGRH) inexistem registros dos motivos pelos quais o policial civil encontra-se em Licença para Tratamento de Saúde, bem como qualquer informação a respeito da CID

(Classificação Internacional de Doenças) que motivou o afastamento do trabalho;

CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria de Saúde Ocupacional - CSO, da Gerência de Gestão de Pessoas, implementar as ações de saúde ocupacional voltadas à prevenção, promoção e reabilitação da saúde dos policiais civis;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a normatização referente aos casos de policiais civis afastados do trabalho e/ou em tratamento, devido a transtornos mentais e comportamentais, bem como de regular os procedimentos referentes aos policiais civis com restrições laborativas e inaptos para o porte de arma de fogo;

RESOLVE:

Art. 1º Compete à Coordenadoria de Saúde Ocupacional - CSO da Gerência de Gestão de Pessoas da Polícia Civil, nos casos em que o policial civil apresentar atestado médico para fins de afastamento do trabalho por meio de Licença para Tratamento de Saúde – LTS, motivada por transtornos psicológicos e/ou psiquiátricos:

I - realizar acompanhamento e/ou avaliação psicológica do policial civil, quando necessário; e

II - orientar o policial civil e a chefia imediata sobre o recolhimento da arma de fogo oficial da instituição, e de outras registradas na forma da lei, se houver, bem como de carregadores, munições, carteira e cédula funcional, conforme Resolução nº 002/GAB/DGPC/SSP/2019.

Art. 2º A Gerência de Gestão de Pessoas da Polícia Civil deverá encetar tratativas com a Gerência de Perícia Médica da Secretaria de Estado da Administração, objetivando a disponibilização à Coordenadoria de Saúde Ocupacional – CSO, por meio do SIGRH, dos diagnósticos que motivaram os afastamentos dos policiais civis, a fim de garantir a aplicação dos procedimentos de recolhimento da arma de fogo funcional e o devido acompanhamento psicológico.

Art. 3º Quando o policial civil submetido à avaliação psicológica apresentar transtornos psicológicos e/ou psiquiátricos, caberá à Coordenadoria de Saúde Ocupacional – CSO, da Gerência de Gestão de Pessoas da Polícia Civil:

I – encaminhar o policial civil para avaliação especializada para fins de afastamento do trabalho por meio de Licença para Tratamento de Saúde - LTS, caso necessário; e

II - adotar, quando não for indicado o afastamento do policial civil do trabalho, as seguintes providências:

a) acompanhamento periódico;

b) encaminhar para avaliação pericial para fins de readaptação funcional, perícia ex-officio, entre outros, de acordo com a necessidade de cada caso; e

c) realizar avaliação psicológica para porte de arma de fogo;

Parágrafo único. No caso em que o policial civil apresentar inaptidão para o porte de arma de fogo, caberá à Coordenadoria de Saúde Ocupacional – CSO, da Gerência de Gestão de Pessoas da Polícia Civil, orientar expressamente o policial civil e sua chefia imediata sobre o recolhimento da arma de fogo oficial da instituição, e outras registradas na forma da lei, se houver, bem como de carregadores, munições, carteira e cédula funcional.

Art. 4º Compete à chefia imediata do policial civil recolher imediatamente a arma de fogo oficial da instituição e também outras registradas na forma da lei, se houver, bem como os carregadores, munições, carteira e cédula funcional, nas seguintes situações:

I – quando o policial civil apresentar atestado médico para fins de afastamento do trabalho motivado por transtornos psicológicos e/ou psiquiátricos; e

II – quando for expressamente comunicada pela Coordenadoria de Saúde Ocupacional da Gerência de Gestão de Pessoas da inaptidão do policial civil para o porte de arma de fogo.

§ 1º A chefia imediata deverá lavrar termo de recolhimento do armamento, carregadores, munições, carteira e cédula funcional, encaminhando cópia por meio eletrônico à Coordenadoria de Saúde Ocupacional – CSO e procedendo, ainda, a remessa do armamento, carregadores e munições à ACADEPOL, e a remessa da carteira e cédula funcional à Delegacia Regional de Polícia respectiva.

§ 2º No caso da chefia imediata não conseguir recolher o armamento, carregadores, munições, carteira e cédula funcional, deverá comunicar o motivo expressamente à Coordenadoria de Saúde Ocupacional – CSO e à Corregedoria da Polícia Civil, para adoção das providências cabíveis.

§ 3º Compete à Corregedoria da Polícia Civil ajuizar, quando necessário, pedido judicial de busca e apreensão dos armamentos, carregadores, munições, carteira e cédula funcional.

Art. 5º Para devolução do armamento, carregadores, munições, carteira e cédula funcional recolhidos por ocasião do afastamento, deverá o policial civil:

I - encaminhar à Coordenadoria de Saúde Ocupacional – CSO atestado emitido pelo médico que o acompanha com a informação de que está apto ao exercício de suas atividades policiais;

II - submeter-se à Avaliação Psicológica da Coordenadoria de Saúde Ocupacional – CSO, quando necessário, para ter reativado o direito ao Porte de Arma de Fogo; e

III - apresentar o Atestado Psicológico de aptidão para o porte de arma de fogo emitido pela Coordenadoria de Saúde Ocupacional – CSO no Setor de Armas da Acadepol, para o acautelamento da arma de fogo funcional.

Art. 6º O policial civil considerado inapto para o porte de arma de fogo deverá encaminhar pedido de Readaptação Funcional à Gerência de Gestão de Pessoas seguindo as orientações da Coordenadoria de Saúde Ocupacional – CSO, e ainda permanecer afastado do exercício das atividades que requerem o porte de arma de fogo, realizando somente as atividades administrativas definidas pela chefia imediata.

Art. 7º A chefia imediata do policial civil, a contar da publicação desta Resolução, deverá informar expressamente à Coordenadoria de Saúde Ocupacional – CSO, da Gerência de Gestão de Pessoas, os problemas de desempenho funcional relacionados aos transtornos psicológicos e/ou psiquiátricos, bem como os acidentes de trabalho ocorridos, notificando-a ainda sobre os acidentes verificados fora do ambiente de trabalho de que tenha conhecimento.

Art. 8º Os casos não previstos nesta Resolução serão analisados e resolvidos, em conjunto, pela Gerência de Gestão de Pessoas e chefia imediata do policial civil.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Fica revogada a Resolução nº 004/GAB/DGPC/SSP/2013, publicada no DOE nº 19.570, de 08 de maio de 2013.

Florianópolis, 08 de maio de 2020.

PAULO NORBERTO KOERICH
Delegado-Geral da Polícia Civil